



## ANEXO II

| Nível da Gratificação        | Valor Aplicado | Quantidade |
|------------------------------|----------------|------------|
| Gratificação Especial – GE 1 | R\$ 200,00     | 30         |
| Gratificação Especial – GE 2 | R\$ 400,00     | 20         |
| Gratificação Especial – GE 3 | R\$ 600,00     | 10         |
| Gratificação Especial – GE 4 | R\$ 800,00     | 10         |

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: [www.cajueirodapraia.pi.org.br](http://www.cajueirodapraia.pi.org.br) - Email: [gabprefeituracajueiro@gmail.com](mailto:gabprefeituracajueiro@gmail.com)

ID: 429608B58ADD4



## TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de 15 de janeiro de 2025, foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

## LEI MUNICIPAL Nº 520, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre a contratação temporária de excepcional interesse público de professor (a) de atendimento educacional especializado do município de Cajueiro da Praia – PI, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

| QUANT. | FUNÇÃO                                             | CARGA HORÁRIA     | VENCIMENTO   | Mínimo grau de Instrução                                                                                                                               |
|--------|----------------------------------------------------|-------------------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 04     | Professor de Atendimento Educacional Especializado | 20 horas semanais | R\$ 2.433,88 | Curso superior completo de Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Educação Especial;<br><br>e/ou<br>Licenciatura Completa em Educação Especial; |

§1º – A contratação referida no “caput” deste Artigo será para exercer atividades inerentes ao cargo, junto a secretaria municipal da Educação, pelo prazo de até doze (12) meses, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º - O valor da remuneração, no curso da vigência contratual, poderá ser reajustado, garantindo ao contratado o recebimento em conformidade com o Piso Nacional do Magistério.

**Art. 2º** - A contratação autorizada por esta lei será precedida de inscrições para o Cadastro de Contratação Temporária, mediante Processo Seletivo Simplificado Curricular, que será regulamentada por Edital, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo serão as seguintes:

- a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: [www.cajueirodapraia.pi.org.br](http://www.cajueirodapraia.pi.org.br) - Email: [gabprefeituracajueiro@gmail.com](mailto:gabprefeituracajueiro@gmail.com)



- b) Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- d) Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- e) Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- f) Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- g) Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- h) Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.
- i) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

**Art. 4º** - Para efetivar a contratação do cargo de que trata esta Lei, o contratado deverá ter disponibilidade de 20 horas semanais, em turnos distintos, para trabalhar junto a esta municipalidade, vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - As demais disposições das relações entre o contratante e contratado serão estabelecidas em instrumento contratual próprio, discriminando as formas de rescisão administrativa e unilateral do instrumento contratual autorizado pela presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: [www.cajueirodapraia.pi.org.br](http://www.cajueirodapraia.pi.org.br) - Email: [gabprefeituracajueiro@gmail.com](mailto:gabprefeituracajueiro@gmail.com)

ID: 5DB9E9878FEB4



## TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de 15 de janeiro de 2025, foi apresentado e aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

## LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

*Dispõe sobre a alteração e atualização do salário-mínimo do município de Cajueiro da Praia-PI, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica definido em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais) o piso salarial mínimo a ser pago, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2025, a servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia - PI que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**ART. 2º.** Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 1.286/24.

**ART. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**ART. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pelas dotações próprias do município.

**ART. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO  
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA – PIAUÍ - Praça José Adrião, 23 Centro CEP: 64.222-000 Site: [www.cajueirodapraia.pi.org.br](http://www.cajueirodapraia.pi.org.br) - Email: [gabprefeituracajueiro@gmail.com](mailto:gabprefeituracajueiro@gmail.com)